



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Nota¹: este ato foi assinado em 5/10/1988. Entretanto, antes de sua publicação e entrada em vigor, sofreu alteração em seu texto por meio do [Provimento TRT3/CR 35/1988](#) que, assinado em 14/10/1988, deu nova redação ao artigo 11, sendo ambos os Provimentos publicados no DJMG, em 3/11/1988. Por esta razão, a publicação original deste Provimento constou com a nova redação de seu artigo 11.

Nota²: referente ao artigo 15 deste ato, vide arts. 1º e 2º da [Instrução Normativa TRT3/CR n. 1/1998](#) e art. 1º da [Portaria TRT3/GP n. 210/1997](#), que estendem ao Banco do Brasil S/A a movimentação do recolhimento de custas e depósitos judiciais.

PROVIMENTO CR N. 2, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988

Atualiza as normas sobre o recolhimento de custas e emolumentos no Tribunal Regional e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, no âmbito da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DETERMINAR que, no recolhimento das custas e emolumentos no Tribunal Regional e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, no âmbito da Terceira Região, sejam observadas as seguintes normas:

Art. 1º No processo de conhecimento, aplica-se a tabela progressiva prevista no art. 789 da [CLT](#), no que diz respeito a custas, somente.

§ 1º Os emolumentos deverão ser cobrados de acordo com as tabelas aprovadas para esse fim.

§ 2º No processo de execução, aplica-se o Regimento por inteiro (parecer da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 30.10.1972).

Art. 2º As Secretarias das MM. Juntas, tanto no interior quanto na Capital, não poderão receber qualquer espécie de pagamento. Segundo orientação do Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho (D.J. 27.05.1973, pág. 2.756), "funcionário algum dos Regionais ou Juntas pode manusear ou ter em seu poder ou guardar dinheiro das partes. Pelo novo Regimento são as partes a quem se incumbe o recolhimento das importâncias diretamente à rede bancária, para tanto autorizada pelo senhor Ministro corregedor".

Art. 3º As custas e emolumentos serão pagos obrigatoriamente no ato do pagamento do principal ao órgão arrecadador autorizado.

Art. 4º Não incidem emolumentos sobre os atos da Secretaria inerentes ao ordenamento regular dos processos ou decorrentes das funções normais de Diretor de Secretaria, tais como: termo de juntada de fls., de recebimento de autos, de remessa, de adiamento de audiência, de expedição de ofícios, de entrega de documentos, de entrega de mandados a Oficial de Justiça ou de sua expedição, de transcurso de prazo para recurso ou prática de quaisquer atos incumbentes às partes, seus procuradores ou terceiros. Os atos da Secretaria serão cobrados apenas na fase executória.

Art. 5º Independem do pagamento de taxa, no âmbito da Terceira Região da Justiça do Trabalho, as certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 6º Os emolumentos pelas cartas precatórias serão pagos antes da sua expedição, nas Juntas de origem.

§ 1º Tratando-se de Cartas Precatórias Executórias, os emolumentos de execução serão satisfeitos pelo executado no Juízo Deprecado, e, se isso for inviável, pelo vencido a final.

§ 2º Os emolumentos pela lavratura de autos de arrematação, adjudicação e respectivas homologações e cartas serão de responsabilidade dos arrematantes ou adjudicantes e deverão ser satisfeitos antes da expedição das referidas Cartas. Os atos praticados pelos porteiros de auditório, por ocasião da realização do leilão, serão cobrados de acordo com a tabela aprovada para esse fim e a importância recolhida ao órgão arrecadador.

Art. 7º As custas da execução e os emolumentos de traslados e instrumentos serão recolhidos de acordo com as normas e tabelas aprovadas para esse fim, exceto as custas de distribuidores dos Juízes de Direito, que serão pagas no ato, de acordo com o regimento local (§ 1º, **in fine**, do art. 789, da [CLT](#)).

~~Art. 8º Em Belo Horizonte, os recolhimentos de custas e emolumentos e de todos os depósitos referentes ao processo, exceto o para recurso, deverão ser efetuados nos Postos TRT da Caixa Econômica Federal, diariamente, no horário bancário.~~

~~Parágrafo único. Nas demais localidades da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, o pagamento das custas e emolumentos e os depósitos judiciais deverão ser efetuados na agência local mais próxima da Caixa Econômica Federal. A Secretaria da MM. Junta, ao expedir a guia de depósito e/ou guia DARF, indicará a parte interessada o local onde deverá efetuar o recolhimento. [\(Suprimido pelo Provimento TRT3/GP 5/1989\)](#)~~

Art. 8º Em Belo Horizonte, os recolhimentos de custas e emolumentos e de todos os depósitos referentes aos processos em tramitação nas MM. JCs da Capital, exceto o para recurso, deverão ser efetuados na Agência Inconfidência da Caixa Econômica Federal, situada na Rua Curitiba, 888 - subsolo, observado o horário bancário. ([Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 5/1989²](#))

§ 1º Os recolhimentos de custas e emolumentos, quando relacionados com autos em tramitação no Tribunal, poderão ser efetuados no posto TRT da Caixa Econômica Federal situado na Av. Getúlio Vargas, 225, 3º andar, observado, também, neste caso, o horário bancário. ([Acrescentado pelo Provimento TRT3/GP 5/1989](#))

§ 2º Nas demais localidades da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, o pagamento das custas e emolumentos e os depósitos judiciais deverão ser efetuados na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal. ([Acrescentado pelo Provimento TRT3/GP 5/1989](#))

§ 3º A Secretaria da MM. Junta, ao expedir a guia de depósito e/ou guia DARF, obrigatoriamente, indicará à parte interessada o local onde deverá efetuar o recolhimento. ([Acrescentado pelo Provimento TRT3/GP 5/1989](#))

Art. 9º Para evitar possíveis estornos dos registros nos livros próprios, a Secretaria da MM. Junta avisará à parte interessada que os referidos recolhimentos ou depósitos devem ser realizados mediante moeda corrente no país.

Parágrafo único. Não deverá ser cobrada, a título de emolumentos, a importância correspondente ao valor da guia de recolhimento.

Art. 10. Os Juízes Presidentes de Juntas da Região, bem assim os Chefes de Seção do Tribunal, a fim de possibilitarem a uniformização e regularidade do serviço, deverão designar um funcionário, devidamente instruído, para cuidar da expedição de guias, registro diário de custas e emolumentos recolhidos e das demais providências afetas a este serviço e, ainda, no caso das Juntas do Interior da Região onde não houve distribuição, recolher, diariamente, no estabelecimento arrecadador, as terceiras e quartas vias das guias de recolhimento daqueles tributos.

Art. 11. Contadas as custas e calculados os emolumentos, as Secretarias das MM. Juntas e as seções do Tribunal expedirão as respectivas guias de recolhimento, em quatro vias (a primeira destina-se ao órgão arrecadador, a segunda à parte, a terceira ao processo e a quarta ao arquivo próprio) entregando-as aos interessados, para que realizem o pagamento no estabelecimento indicado. ([Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 35/1988¹](#))

Parágrafo único. Antes do arquivamento de quaisquer autos, os Diretores de Secretaria das MM. Juntas certificarão se, além do pagamento do principal, os recolhimentos de custas e outras despesas processuais foram feitos regularmente.

Art. 12. A fim de facilitar aos diversos órgãos o preenchimento da guia DARF, ficam adotadas as seguintes siglas, que deverão ser apostas no campo próprio, logo após o código da receita:

Custas	
Acordo	A
Sentença	S
Desistência	D
Inquérito	I
Arquivamento	AR

Emolumentos	
Alvará	AL
Certidão	C
Traslados	T
Agravo de Petição	Ap
Agravo de Instrumento	Ai
Embargos de Terceiros	Et
Embargos à Penhora	Ep
Carta de Arrematação	Ca
Carta de Adjudicação	Cad
Carta de Remissão	Cr
Auto de Arrematação	Aa
Auto de Adjudicação	Aad
Auto de Remissão	Ar

Art. 13. Os órgãos expedidores das guias, na Capital do Estado, providenciarão para que, diariamente, sejam recolhidas, por funcionário devidamente autorizado, no posto TRT - Caixa Econômica Federal, as terceiras e quartas vias, que lhes serão entregues mediante recibo.

§ 1º Junto ao posto da Caixa Econômica Federal em funcionamento na sede do TRT, atuará um funcionário da Corregedoria, que fará o controle do recolhimento das custas e emolumentos, numerando as respectivas guias após o pagamento, além de registrá-las em livro próprio.

§ 2º A numeração será reiniciada anualmente.

§ 3º Nas localidades onde houver o setor de distribuição, o controle do recolhimento das custas e emolumentos será feito por um funcionário desse setor, que recolherá, diariamente, junto ao estabelecimento arrecadador, as guias das custas e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 2, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 3 de novembro de 1988.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

emolumentos depositados, numerando-as e registrando-as em livro próprio, após o que as entregará aos respectivos órgãos expedidores.

Art. 14. Dentro das 24 horas seguintes à realização do pagamento, quer de custas, quer de emolumentos, o ato será registrado, na Junta, em livro próprio (Livro de Registro de Custas e Emolumentos), que não poderá conter emendas nem rasuras e será aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente da MM. Junta, sendo as suas folhas numeradas mecanicamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às localidades onde houver mais de uma Junta.

~~Art. 15. O responsável pelo registro das custas e emolumentos deverá remeter, até o décimo dia do mês seguinte ao vencimento, ao controle da Secretaria da Corregedoria Regional, um ofício subscrito pelo respectivo Diretor de Secretaria e sob sua inteira responsabilidade, informando o total das custas e emolumentos recolhidos no mês.~~

Art. 15. A Secretaria da Corregedoria Regional será informada do total das custas e emolumentos recolhidos no mês, por intermédio dos dados lançados no Boletim Estatístico Mensal. [\(Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 2/1989\)](#)

Parágrafo único. O arquivamento das guias DARF, pelo período de cinco anos, será feito no próprio órgão arrecadador.

Art. 16. As custas dos atos praticados pelos Oficiais de Justiça, bem como os Honorários dos Peritos Avaliadores e Depositários Judiciais, quando não pertencentes aos quadros da Justiça do Trabalho, serão cotados nos autos, segundo o arbitramento feito pelos Juízes Presidentes das Juntas e recolhidas ao estabelecimento bancário, à disposição do Juízo.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas que vierem a ser suscitadas nas MM. Juntas e juízos de direito serão resolvidos pelo Corregedor deste Tribunal.

Art. 18. A Tabela de Custas será aprovada mediante Provimento a ser expedido para esse fim.

Art. 19. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 1988.

RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
Juiz Presidente, Corregedor